

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA	3
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFEÇÃO DE LETREIRO TURÍSTICO	3
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL	3
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDITORIA EXTERNA NA ÁREA DE GESTÃO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	3
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	6
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - SRP	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019 - PP 032/2018-SRP	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019 - PP 032/2018-SRP	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2019 - PP 037/2018-SRP	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019 - PP 037/2018-SRP	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	6
PORTARIA Nº 44/2019	6
PORTARIA Nº 45/2019	7
PORTARIA Nº 42/2019	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	7
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/2019.	7
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/2019.	8
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.002.2106/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2018 SRP	8
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05.001.10.06/2019. CARTA CONVITE Nº 004/2019	8
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05.001.04.04/2019. CARTA CONVITE Nº 003/2019.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	8
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - SAAE	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	9
DECRETO Nº 061/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019	9
DECRETO Nº 062/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	9
PORTARIA DE EXONERAÇÃO	9
REFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	9
LEI Nº 390/2019	9
LEI Nº 389/2019	10
LEI Nº 388/2019	10
LEI Nº 386/2019	11
LEI Nº 385/2019	12
LEI Nº 384/2019	13
LEI Nº 387/2019	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	15
ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017	15
ADENDO A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2019	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2019	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2019	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2019	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2019	17
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2019	17
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2019	17
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2019	17
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2019	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	18
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 017/2019 - REPUBLICAÇÃO	18
CONTRATO Nº 20150017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	18



EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2018047. PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	19
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 004/2019- 4ª CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2018 - PMMA	19
DECRETO Nº 017-GAB	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	20
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 002/2019	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	21
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	21
ERRATA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 2121 DATA: 25/06/2019 PÁGINA: 17	22
AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019	22
DECRETO Nº. 088, DE 25 DE JUNHO DE 2019	22
DECRETO Nº 080 DE 05 DE JUNHO DE 2019	22
PORTARIA N.º 078/2019 - SEAF	24
PORTARIA N.º 079/2019 - SEAF	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	24
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	24
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190625012/2019.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	25
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	25
PORTARIA GPM Nº 059/2019	25
PORTARIA GPM Nº 013/2019	26
PORTARIA GPM Nº 073/2019	26
PORTARIA Nº 067/2019	26
PORTARIA Nº 066/2019	26
PORTARIA Nº 074/2019	26
PORTARIA GPM Nº 062/2019	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	27
PROCESSO ADM. Nº 148/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019	27
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 SRP 06/2019	28
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468/2018 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019.	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2019/SRP -PMSJP/MA.	28
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019	32
DECRETO Nº 016/2019	32
LEI Nº 650 /2019	32
LEI Nº 651 /2019	32
LEI Nº 652/2019	33
LICENÇA DE INSTALACAO	33
PORTARIA Nº 099/2019	33
PORTARIA Nº 101/2019	33
PORTARIA Nº 102/2019	33
PORTARIA Nº 103/2019	33
PORTARIA Nº 104/2019	33
PORTARIA Nº 105/2019	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	34
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DISPENSA Nº 008/2019 - PMSRM	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	34
CONTRATO Nº. 061/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019.	34
PORTARIA Nº 056, DE 25 DE JUNHO DE 2019	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	34
LEI Nº 264, DE 25 DE JUNHO DE 2019	34
PORTARIA Nº. 0626/2019	37
PORTARIA Nº. 0629/2019	37
PORTARIA Nº. 0630/2019	37
PORTARIA Nº. 0631/2019	37
PORTARIA Nº. 0632/2019	38

Representante legal: **Antônio Jackson Rodrigues de Sousa**

CPF nº: **867.131.913-04**

São João do Sóter/MA, 25 de junho de 2019.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI.

A. J. RODRIGUES DE SOUSA

Antonio Jackson Rodrigues de Sousa

CPF no 867.131.913-04

Publicado por: **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**
Código identificador: 5021c8d14bd6294040399edd653cb952

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019
SRP 06/2019**

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Pregão Presencial nº 12/2019 - SRP 06/2019**.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, destinados as secretarias do Município de São João do Sóter - MA.

Processo Administrativo nº 148/2019.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura

Órgão(s) Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Amparo legal: Lei 10.520/02, Art. 04, inciso XXII.

Adjudicatário:

Nome empresarial: A. J. RODRIGUES DE SOUSA - ME
CNPJ nº: 11.257.718/0001-84
Endereço: rua Rui Barbosa, nº 695, bairro Centro, Gonçalves Dias
Representante legal: Antônio Jackson Rodrigues de Sousa
CPF nº: 867.131.913-04
Valor global: R\$ 1.927.138,36 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, cento e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 25 de junho de 2019.

Francisco Onete da Silva Cardoso
CHEFE DE GABINETE

Publicado por: **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**
Código identificador: e2ad7e5bca8984b87808201c272d269b

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468/2018 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019.

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da

sua comissão permanente de licitação, e em atendimento ao item 09.12 do edital da Tomada de Preços nº 01/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do recurso apresentado pela empresa Sabino Construções e Arquitetura LTDA CNPJ: 24.608.247/0001-53. Face ao exposto, salientando que toda decisão tomada ao longo do processo licitatório em tela teve como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os princípios legais, e constitucionais garantidores de sua lisura, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação resolve: Julgar improcedente o presente recurso, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa SABINO CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA - ME. A partir dessa publicação a comissão permanente de licitação convoca a licitante habilitada Corel Construções, Reformas e Empreendimentos EIRELI CNPJ: 04.971.705/0001-07 a ser fazer presente na reabertura da licitação que acontecerá no dia 27/06/2019 as 08:00, para abertura e julgamento do envelope proposta de preço. Conforme determina a legislação vigente. A comissão informa ainda que os autos do Processo de Julgamento do Recurso encontram com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA. São João do Sóter/MA em 25 de junho de 2019. Marcos Magno Ramos da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**
Código identificador: 7cc6a955f486a47b16f71ba6e2cb5811

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2019/SRP -PMSJP/MA.

Ata de Registro de Preços nº. 26/2019. Pregão Presencial nº. 26/2019/SRP -PMSJP/MA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA COFFEE BREAK. Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, denominada Contratante, e de outro lado a empresa JOÃO BATISTA COELHO FILHO - ME, CNPJ nº 00.602.861/0001-40, localizada na Avenida Presidente Médici, nº 2840 - São João dos Patos - MA, neste ato representada pela Sra. Ana Lígia Miranda

Almeida Coelho, RG nº 057313532015-5 SSP - MA e CPF nº 405.340.574-20, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº 10.520/02 e alterações, Decreto Municipal nº 019/2013, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelas atas das sessões, e devidamente HOMOLOGADA nos autos, ambas do Processo Administrativo nº. 14700/2019, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 26/2019, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

1. DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 26/2019, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preços para posterior e oportuna contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA COFFEE BREAK** - a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade do ÓRGÃO CONTRATANTE do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades.

..1 - Registro de Preços de **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA COFFEE BREAK**, para atender a Administração Pública Municipal, conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de solicitações.

1.1.1. O serviço de publicidade desta licitação será solicitada diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.2 - Os produtos deverão ser entregues, após solicitação formal das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA (ORDEM DE FORNECIMENTO).

1.3 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos objetos desta Ata.

1.4 - O ÓRGÃO CONTRATANTE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A Administração ou Gerenciamento da presente ata caberá à Gerência devidamente nomeada por THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, Secretário Municipal de Administração.

3. DA SOLICITAÇÃO E DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 - Da Solicitação: O ÓRGÃO CONTRATANTE deverá emitir Ordens de Fornecimentos (OF), ou instrumento equivalente, contendo discriminação dos produtos, preço unitário e total e prazo de entrega, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

3.2 - Na OS ou documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3 - Da Aquisição dos Produtos: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, entregará os bens discriminados na OS no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do Recebimento da Ordem de

fornecimento e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da Ordem de fornecimento.

4. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO:

4.1 - Valor total de R\$ 258.051,24 (duzentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e um reais, vinte e quatro centavos), conforme Anexo 01.

5. DO PRODUTO:

5.1 - Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial nº. 26/2019 - SRP/MA.

6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33 e a empresa JOÃO BATISTA COELHO FILHO - ME, CNPJ nº 00.602.861/0001-40, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes.

6.1.1. A Administração Pública não pode prorrogar por mais 12 (doze) meses a Ata de Registro de Preços, respeitando o que diz o artigo 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar da data em que for recebido os produtos pelo ÓRGÃO CONTRATANTE mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

8.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

b) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução do objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

9.1 - As solicitações de aquisição e emissão de empenho serão efetuadas pelo setor de compras da ÓRGÃO CONTRATANTE, responsável pela guarda e dispensa. A autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo do setor financeiro.

10. DO CONTRATO:

10.1 - Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de aquisição de produtos, mediante autorização do Município, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2 - O contrato para aquisição de produtos será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo

recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

10.3 - Aplica-se aos contratos de aquisição de produtos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

11.1 - Cada compra deverá ser efetuada mediante liberação do ÓRGÃO CONTRATANTE.

11.2 - A(s) Contratada(s) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital

11.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4 - Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

12.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1. - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e especificamente no Edital do Pregão nº 26/2019.

12.2.2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não adquiridos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2.2.1 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.2.2.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) entregar produtos em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.2.3. ADVERTÊNCIA

12.2.3.1 - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.2.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

12.2.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos, práticas que contrariem disposições na Lei 8.666 e 10.520.

12.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.2.5.1 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Prefeitura se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

12.2.5.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2.5.3 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

a. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

b. Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da Prefeitura, em caso de reincidência;

c. Apresentarem à Prefeitura ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

d. Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

12.2.5.4 - Independentemente das sanções a que se referem os itens 2 e 4 do Capítulo XVI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

- a. Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a

elas pertinentes;

c. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.2.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.2.7 - As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2.8 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13 - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - A autorização de aquisição de produtos será de inteira responsabilidade e iniciativa de cada órgão/ente, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e ímplies Ordem de fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

13.2 - A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo estabelecido no Edital de Pregão nº 26/2019.

14. READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

14.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos bens a serem adquiridos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

14.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Prefeitura, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

14.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

15. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

15.1 - Os bens similares às especificações dos bens contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese da segurança de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

15.2 - A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada

em razão da quantidade e qualidade do produto demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

16. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM FORÇA CONTRATUAL (aplicação subsidiária do art. 78 da Lei 8.666/93):

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

16.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

16.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

16.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

16.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

16.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

16.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

16.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu quaisquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

16.1.8. A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

16.1.9. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

16.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

17.3 - Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

17.4 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

17.5 - Caso os produtos entregues não correspondam às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

17.6 - Todas as declarações devem estar com firma reconhecida do Sócio Administrador ou representante legal em cartório, sob pena de não participação.

17.7 - O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da Prefeitura, nesse intervalo de tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.8 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este fato deverá ser comunicado oficialmente à Prefeitura, para as providências cabíveis.

17.9 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

17.10 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

17.11 - Ao detentor da Ata cabe assegurar os produtos conforme definido na sua proposta e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

17.12 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. São João dos Patos - MA, 25 de junho de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-CNPJ nº 06.089.668/0001-33; JOÃO BATISTA COELHO FILHO - ME, CNPJ Nº 00.602.861/0001-40; ANA LIGIA MIRANDA ALMEIDA COELHO.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PÃO MASSA GROSSA	KG	44	R\$ 8,92	R\$ 392,48
2	PÃO MASSA FINA	KG	28	R\$ 9,58	R\$ 268,04
3	PÃO DE FORMA	KG	44	R\$ 11,67	R\$ 513,48
4	PÃO LINGUA DE SOGRA	KG	32	R\$ 14,37	R\$ 460,00
5	PÃO DE LEITE	KG	80	R\$ 13,08	R\$ 1.046,40
6	PÃO BAHIA	KG	32	R\$ 10,75	R\$ 344,00
7	PÃO DE QUEIJO	KG	210	R\$ 16,90	R\$ 3.549,00
8	BOLO DE TRIGO	KG	480	R\$ 14,75	R\$ 7.080,00
9	BOLO DE CHOCOLATE	KG	480	R\$ 15,45	R\$ 7.416,00
10	BOLO CONFETADO	KG	120	R\$ 39,92	R\$ 4.790,40
11	BOLO DE MILHO	KG	480	R\$ 17,67	R\$ 8.481,60
12	ROSCA DE TAPIOCA	KG	200	R\$ 12,67	R\$ 2.534,00
13	TORTA SALGADA	KG	200	R\$ 17,80	R\$ 3.560,00
14	PÉTAS	KG	100	R\$ 20,33	R\$ 2.033,00
15	QUEIJO FATIADO	KG	50	R\$ 33,33	R\$ 1.666,50
16	PRESUNTO FATIADO	KG	50	R\$ 23,32	R\$ 1.166,00
17	COXINHA PEQUENA 30 G	CENTRO	900	R\$ 47,21	R\$ 42.489,00
18	COXINHA MÉDIA 75 G	CENTRO	260	R\$ 129,99	R\$ 33.797,40
19	RISOLES PEQUENO 30 G	CENTRO	900	R\$ 47,21	R\$ 42.489,00
20	RISOLES MÉDIO 75 G	CENTRO	260	R\$ 129,99	R\$ 33.797,40
21	EMPADA SOG	CENTRO	900	R\$ 60,54	R\$ 54.486,00
22	REFRIGERANTES 2L SABOR COLA	UND	170	R\$ 9,22	R\$ 1.567,40
23	REFRIGERANTES 2L SABOR LARANJA	UND	170	R\$ 9,22	R\$ 1.567,40
24	REFRIGERANTES 2L SABOR GUARANA	UND	170	R\$ 9,22	R\$ 1.567,40
TOTAL					R\$ 258.031,24

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: ef9f0a954c71518d774f600d5f802758

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019 - SRP - tipo Menor Preço por Item, pelo sistema de registro de preços, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: **JOÃO BATISTA COELHO FILHO - ME CNPJ: 00.602.861/0001-40**, para todos os itens do 01 ao 24 com um valor total de **R\$ 258.051,24** (duzentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e um reais, vinte e quatro centavos), já

mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. **CUMRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 19 DE JUNHO DE 2019.** Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 4f2a7086609f14072bcee04c5d6c9f90

DECRETO Nº 016/2019

DECRETO Nº 016/2019, de 17 de Junho de 2019. Decreta Ponto Facultativo no Município de São João dos Patos - MA, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no Município de São João dos Patos, no dia 21 de Junho de 2019, (Sexta-feira). Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, 17 (dezessete) dias do mês de Junho de 2019. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 52aa26ccabc3464804a8d469fe42992f

LEI Nº 650 /2019

Lei Nº 650 /2019, de 30 de Maio de 2019. Inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São João dos Patos, o Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica instituído "12 de maio: Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia". Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia, tem por objetivo: I. Debater assuntos relacionados com a Fibromialgia; II. Promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre os profissionais, pacientes, sociedade em geral; III. Abertura de espaço para os profissionais ligados à área da saúde, apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a Fibromialgia; Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, aos 30 (Trinta) dias do mês de Maio de 2019. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 42f50cfb396f5ae46cf160dfd1404dca

LEI Nº 651 /2019

Lei Nº 651 /2019, de 30 de Maio de 2019. Dispõe sobre a obrigatoriedade da hashtag #pracegover nas redes sociais da Prefeitura Municipal de São João dos Patos- MA. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de